

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 - DADOS DO IMÓVEL

Situado na Rua Fenelon Bonavides, n° 275, Bairro: Brasília, na cidade de Patos-PB.

2 - DADOS DO LOCADOR

Joana D'arc Sales da Costa Santos, brasileira, divorciada, dona de casa, inscrita no RG sob n° 388.622 2ª via SSP-PB e no CPF sob o n° 132.163.094-87, residente na Rua. Gualberto Filho, 10, apto 301, Bairro das Areias, CEP- 58801-600, Sousa-PB.

3 - DADOS DO PROPONENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba, CNPJ N° 10.733.319/0001-80 com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tamblá - João Pessoa -PB.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

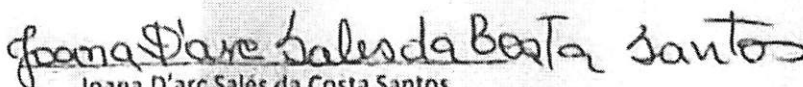
O imóvel é um prédio localizado no endereço supracitado, com característica residencial e comercial, com 02 pavimentos, boa localização, fácil acesso para qualquer parte da cidade, contendo, 02 salas, cozinha ampla, 05 quartos, 07 banheiros, garagem para 04 veículos, área de lazer com piscina e salão de festas no piso superior.

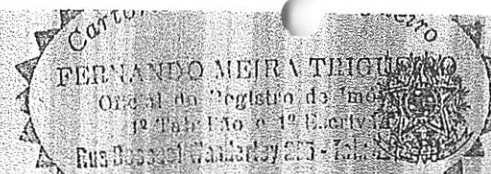
5 - CONCLUSÃO

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições:

- Valor de locação mensal R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais);
- Período de Locação: 12 (doze) meses.

Sousa-PB 09 de fevereiro de 2024


Joana D'arc Sales da Costa Santos
Proprietária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PATOS

Cartório "CARLOS TRIGUEIRO"

1.º O F Í C I O

Oficial do Registro: *Fernando Meira Trigueiro*

Substituta: *Yone Austran Coutinho de Araújo Trigueiro*

Rua Bossuet Wanderley, 265 - TEL.: 421-3701 - FAX: 421-3408 - 58.700-410 - Patos-PB.

REGISTRO DE IMÓVEIS

N.º 03 FLS. 04 MATRÍCULA: 3.776 / LIVRO: 200

DATA 26 / 06 / 1996

AUTUAÇÃO

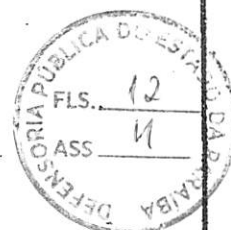
Aos 26 de junho de 1996 nesta cidade de Patos, Comarca do mesmo nome, do Estado da Paraíba em meu Cartório autuo escritura pública de compra e venda que me foi apresentado para registro.

O OFICIAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
FLS. 11
ASS. 11

As partes, são pessoas do meu inteiro conhecimento e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença do(s) outorgante(s) Vendedores, me foi dito, que são senhores e legítimos possuidores, por justo título e aquisição legal de: Uma(01) Casa de tijolos e coberta de telhas, limpa interna e externamente, contendo: Jardim, área de entrada, calçada, muro, sala única, cinco(05) quartos, três banheiros, dois internos e um externo completos, copa-cozinha, área de serviço, existindo também um pavimento superior com dois quartos, toda mosaicada, com uma área descoberta em frente para área de entrada, sita nesta cidade, à rua Fenelon Bonavides, nº 275, no Bairro da Brasília, medindo 12mts00 de largura, por 35mts00 de extensão, com uma área coberta de 208,60m², encravada no Loteamento Califórnia, na quadra "E", lote 11; Limitando-se: ao norte, com José Alves Campos; ao sul, com José Costa da Firma Só Confecções; ao nascente, com a rua Fenelon Bonavides e ao poente, com Anita Meira; Havida por compra do outorgante, a Anderson Clayton S/A- Indústria e Comércio, Sociedade Anônima, conforme escritura pública passada nas Atas deste Cartório, em 29 de Novembro de 1976, estando devidamente averbada no livro 2-0, às fls., 04, matrícula 3776, AV-02, em 07 de Junho 1978:--





110002-2

e possuindo o(s) imóvel(eis) descrito(s), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado(s) para vendê-lo(s) ao(s) outorgado(s) comprador(es), O Sr. JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS:-:-:-:-:-

:-:-:-:-:- como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido(s) tem, pelo preço certo e previamente convencionado de CR\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS):-:-:-:-:-

que confessa(m) receber, neste, ato dele(s) outorgado(s), em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exato, da qual deva(m) ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pago(s) e quitado(s) para nunca mais o repetir e desde já transfere(m)-lhe toda a posse, jus domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre o(s) imóvel(eis) ora vendido(s), para que dele(s) o(s) comprador(es) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seu(s) que fica(m) sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es) por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de Direito, quando chamado(s) à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es). O Sr. JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS:-:-:-:-:-

:-:-:-:-:- me foi dito, que na verdade se acha(m) contratado(s) com o(s) outorgante(s) sobre o objeto desta escritura, pelo que aceitava(m) a sua redação conforme se acha feita, por estar fiel ao que foi ajustado e me apresentou(aram) as certidões de quitação de que trata o Artigo 1.137 do Código Civil, fornecidas pelas repartições, Fiscais desta cidade, bem como o bilhete de distribuição, do teor seguinte: Distribuição "Talão Nº 692 CR\$ 56,00

Estado da Paraíba, Comarca de Patos, Escritura de compra e venda, no valor de CR\$ 15.000,00, entre parte, outorgante(s), O Sr. SILVINO LINO DE LUCENA E SUA MULHER:-:-:-:-:- e outorgado O Sr. JOSÉ MARCONE DA COSTA SANTOS:-:-:-:-:-

distribuída ao Tabelião do 2º Ofício. - Patos-PB., 25 de Junho de 1996.

A Distribuidora Heloíza Gomes Pereira "Certidões: Estadual, Municipal, dos Feitos Ajuizados e Ônus Reais, ficam arquivadas em Cartório, de acordo com a Lei n.º 7.433 de 18-12-85, devidamente publicada no Diário Oficial da União no dia 19-12-85. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, no valor de CR\$ 300,00 conforme guia de informação sob n.º :-:-:-:-:-, datada de 21.06.1996 nos termos da lei n.º 1.750/89 de 03-03-1989, publicada no Diário Oficial em 07-03-1989, sendo recebedor(a), recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal desta cidade, autenticação mecânica nº 026. Foram dispensadas a presença de testemunhas Instrumentárias na presente escritura, nos termos da Lei Substantiva Civil e por força

lhes lavrei esta escritura que sendo lida às partes e por acharém-na em tudo conforme a aceitaram e assinam, do que dou fé. Eu, Edina Guedes Wanderley, Escrevente no Exercício do Tabelionato, a subcrevo e assino. Patos-PB, 25 de Junho de 1996. Em Testº (sinal público) da verdade. A Escrevente, Edina Guedes Wanderley. (as) SILVINO LINO DE LUCENA = RITA MARIA DE LUCENA = JOSE MARCONI DA COSTA SANTOS:-----

N A D A M A I S. Traslada em seguida, confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. a subcrevo e assino.

Patos, 25 de junho de 1996

Em test.º da verdade. O 2.º Tab. Público

Edina de Lucena Wanderley

Cartório: DINAMÉRICO WANDERLEY
2º Oficial de Notas
Tabelião Público:
Bel. DINALDO MEDeiros WANDERLEY
Escrevente: Edina Guedes Wanderley
Rua Epitácio Pessoa, 174 — 58.700-020 - Patos-PB.



ANOTAÇÕES

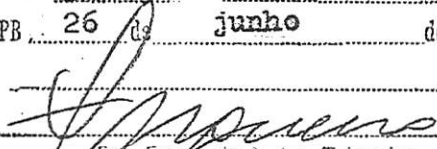
Reg. de Imóveis Circ. PATOS-PB.

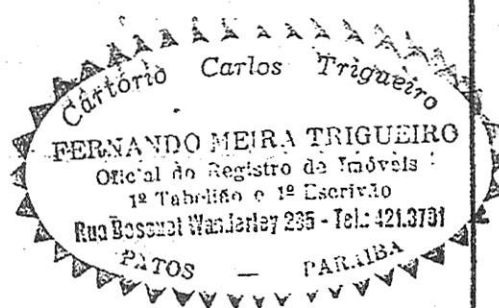
Protocolo nº 1-H sub nº 60.269 pg nº 153v.

P.º do Livro 2-0 de 04 sub nº 03.

Ref. de Matr. 3776 Obs. Nenhuma.

Patos-PB, 26 de junho de 1996


Bel. Fernando Meira Trigueiro
1º Tabelião e 1º Escrevente
Cartório de Patos-PB - "FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO"
58.700-020 - Patos - Paraíba



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

388.622-2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11.12.1995

NOME

TOS.

JOANA D'ARC SALES DA COSTA SAN-

FILIAÇÃO

Pedro Sales

Terezinha Barbosa Sales

19.09.1954

NATURALIDADE

Patos-PB.

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. nº 1213, Fls. nº 157, Liv. nº 05,

DOC ORIGEM

Cart. de Patos-PB.

CPF

132.163.094-87

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI-P.01



Joana D'arc Sales da Costa Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**José Marcone da Costa Santos
Joana Dârc Sales da Costa Santos**

MATRÍCULA:

0720410155 1977 2 00005 157 0001213 21



NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

José Marcone da Costa Santos, nascido em quatorze de junho de um mil novecentos e cinquenta e três (14/06/1953), natural de Patos-PB, brasileiro. Filho de Bernardino Felipe dos Santos e Regina Maria da Costa Santos.

Joana Dârc Barbosa Sales, nascida em dezenove de setembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro (19/09/1954), natural de Patos-PB, brasileira. Filha de Pedro Sales e Terezinha Barbosa Sales.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinete e um de novembro de um mil novecentos e setenta e sete

DIA

21

MÊS

11

ANO

1977

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: Joana Dârc Sales da Costa Santos

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2º VIA - Consta no verso Averbação ou Anotação ----- > VIDE VERSO

NOME DO OFÍCIO

Céu Palmeira Serviço Registral

OFICIAL REGISTRADOR

Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe

MUNICÍPIO/UF

Patos-PB

ENDEREÇO

Rua Rui Barbosa S/N, Ed. João Alves, sala 02, Centro Patos-PB -
CEP 58700060 Fone: 83 -3421 2990 E-mail:
cartoriocivilpatospb@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Patos-PB, 07 de abril de 2016

Débora Amorim Palmeira Felipe

Oficiala Substituta

Selo Digital: **ADD16715-QT3D**

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CEU PALMEIRA
Serviço Registral
Débora Amorim Palmeira Felipe
- 1ª SUBSTITUTA -

ARPENBRASIL AA 002596828 BRP

AVERBAÇÕES

1- Averbação: Em 16/02/2016 - , Averbação: De acordo com o mandado em notas da comarca de Sousa PB e o cumpra-se do Dr. Juiz da 7ª vara desta comarca conforme sentença do Dr. Juiz datada de 10/09/2015, que transitou em julgado averbo o DIVÓRCIO consensual do referido casal, continuando a contraente a usar o seu nome de solteira ou seja: Joana Dárc Sales da Costa Santos , referente aos bens foram partilhados no ato do divórcio. O referido é verdade dou fé.Patos PB 16/02/2016. Eu, Lucia de Fatima de Souza Moura, escrevente compromissada o escrevi.. Selo de Fiscalização nº ADA00370-X0RM.

[Handwritten Signature]

CEU PALMEIRA
Serviço Registral
Dóborá Amorim Palmeira Felipe
- 1ª SUBSTITUTA -



cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
dddd (1987) Ano do Registro	e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)	ggg (050)	Número da folha
aaaaaa (00188-3) Código Nacional de Identificação única do registro		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01) Código de Assento, sendo: 01 - Assento Próprio Outros - Assentos incorporados		ii (31)	Digito Verificador

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31

Padrão aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii

DETALHAMENTO

aaaaaa (00188-3) Código Nacional de Identificação única do registro

bb (01) Código de Assento, sendo:

01 - Assento Próprio

Outros - Assentos incorporados

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



Zimbra

ana.geati@defensoria.pb.def.br

Termo de audiência - imóvel locação

De : morgana sales abrantres
<morgana_adv@hotmail.com>

Sex, 16 de fev de 2024 09:52

📎 1 anexo

Assunto : Termo de audiência - imóvel locação

Para : ana geati <ana.geati@defensoria.pb.gov.br>

Bom dia

Segue, em anexo, termo de audiência da separação da proprietária do imóvel, onde atesta que o imóvel, objeto da locação, resta apenas em sua propriedade por divórcio, carecendo apenas de nova escrituração.

Att,

Morgana Sales

 **Documento de Separação Joana.pdf**
575 KB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA COMARCA DE SOUSA



TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

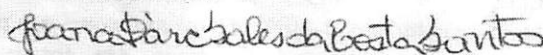
Ao(s) dez dia (s) do mês de setembro do ano dois mil e quinze (10/09/2015), às 10h45min, no Fórum "Dr. José Mariz", onde presente se encontrava o Exmo. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico Judiciário de seu cargo, no final assinado. Sendo aí, teve lugar a audiência de ratificação nos autos da Ação de Divórcio Consensual, Proc. Nº 0003674-24.2015.815.0371, ajuizada por JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS e JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS. Aos pregões de estilo, compareceram o Dr. STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO, Promotor de Justiça, os requerentes, acompanhados da Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, assistente jurídico da defensoria pública. Aberta a audiência, as partes externaram o desejo de se divorciarem, observando os termos do acordo que se segue: 1. Da união há filhos, todos maiores; 2. O divorciando fica obrigado a pagar à divorcianda, a título de alimentos, o montante de 130% (centro e trinta por cento) do salário mínimo, a ser entregue diretamente à divorcianda, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante recibo, iniciando-se em outubro de 2015; 3. O imóvel localizado na Rua Fenelon Bonavides, nº 275, bairro da Brasília, Patos/PB, conforme documentação de f. 10/12, ficará exclusivamente para a divorcianda; 4. A divorcianda continuará a usar o nome de casada. Ato contínuo, os interessados dispensaram o prazo recursal. Dada a palavra ao Representante do Ministério Público para se manifestar, disse que: MM. Juiz, trata-se de divórcio consensual sem a presença de filhos crianças ou adolescentes e/ou incapazes, bem como de qualquer outro interesse que justifique a intervenção ministerial, razão pela qual o Parquet deixa de se manifestar no presente feito, uma vez que não estão presentes suas atribuições constitucionais, o que foi reafirmado na Recomendação nº 16 do CNMP. Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito prolatada a seguinte sentença: DIVÓRCIO CONSENSUAL. DISCIPLINAMENTO DAS QUESTÕES CORRELATAS. HOMOLOGAÇÃO. Atendidas as exigências legais, homologa-se o divórcio consensual. Vistos etc. JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS e JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS ingressaram com Ação de Divórcio Consensual, alegando a ruptura da vida conjugal. Pedem a decretação do divórcio, dizendo não haver filho(s) menores e existir bem à partilhar (fls. 02/04). Juntaram documentos (fls. 05/12). Audiência designada à f. 14. Nessa audiência, ratificaram o desejo de se divorciarem, com resolução das questões correlatas acima declinadas. É o breve relatório. Passo a decidir. A Emenda Constitucional nº 66/2010, que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, revolucionou o Direito de Família ao extinguir a separação e atribuir ao divórcio o caráter de direito potestativo, estabelecendo como único requisito para a sua decretação a vontade de um ou de ambos os cônjuges em por fim ao vínculo matrimonial, sem exigência de qualquer lapso temporal. Sobre o tema Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho¹ afirmam que: "O divórcio é a medida dissolutória do vínculo matrimonial válido, importando, por consequência, na extinção de deveres conjugais. Trata-se, no vigente ordenamento jurídico brasileiro, de uma forma voluntária de extinção da relação conjugal, sem causa específica, decorrente de simples manifestação de vontade de um ou de ambos os cônjuges, apta a permitir, consequentemente, a constituição de novos vínculos matrimoniais." Nesta ordem de ideias bastaria a prova do casamento e a manifestação de um ou de ambos os cônjuges no sentido de desfazê-lo para que o magistrado decretasse o divórcio. Todavia, para os casos de divórcio consensual a lei condiciona a sua homologação ao disciplinamento das questões correlatas (art. 40, § 2º, da Lei 6.515/77 c/c art. 1.121 do CPC), situação não modificada pela nova ordem jurídica, apresentando-se como exceção a regra. No caso *sub examine*, os

¹ In O Novo Divórcio, 1ª edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 2010, p. 26.



requerentes apresentaram cópia da certidão de casamento e externaram sua vontade de por fim a sociedade conjugal, definindo as questões correlatas incidentes no caso, cabendo a decretação do divórcio. Isto posto, em conformidade com a EC nº 66/2010, DECRETO O DIVÓRCIO entre JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS e JOANA D'ARC SALES DA COSTA SANTOS, ambos já qualificados, resolvendo as questões correlatas na forma pactuada. Custas processuais proporcionais, ficando suspensa a sua exigibilidade (arts. 4º e 12 da Lei 1.060/50). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença (observando que houve renúncia ao prazo recursal), promova-se a necessária averbação no registro de casamento nº 1213, à f. 157, do livro B-05 Serviço Registral das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Patos-PB, e a transferência, no Cartório de Registro de Imóveis de Patos/PB, do bem registrado sob o protocolo 1-H, sob o nº 60.269, pg nº 153-v, registro livro 2-0, fls. 04, sob o nº 03, matrícula 3776, servindo para tanto via da presente sentença, chancelada pelo cartório, com dispensa de mandado, arquivando-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão. Publicada e intimados em audiência. Registre-se. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu 
Analista/Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito



Requerente

Requerente

Promotor de Justiça

Advogado